



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

DECRETO Nº 003 DE 15 DE JANEIRO DE 2021



“Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no Município de Itainópolis-PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de Emergência e Calamidade Pública no Município de Itainópolis – PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a situação epidemiológica do município que conta com casos de pessoas infectadas pelo vírus do COVID-19 e com alta taxa de transmissibilidade tornando necessária a manutenção de medidas de contenção da transmissão;

Considerando a nota técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI orientada pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado, através do Decreto Legislativo nº 565/20, de 21/12/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí ALEPI, até 30 de junho de 2021, em face dos efeitos decorrentes da pandemia nas contas públicas;

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 19.398 de 21 de dezembro de 2020 até 30 de junho de 2021, que prorrogou o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas.

Considerando que infração de medidas sanitárias preventivas determinadas pelo poder público, destinadas a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado pelo Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940),

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território Itainopolense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de qualquer atividade não essencial.

§1º - Classificam-se como atividades não essenciais, eventos esportivos, eventos religiosos, festas, clubes, som automotivos (paredões);

§ 2º Permitido somente as confraternizações familiares, limitadas a 50 (cinquenta) pessoas;

§ 3º - O prazo fixado no caput deste artigo poderá sofrer alteração, conforme orientações do COE do Estado do Piauí.

Art. 3º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas nos Decretos Municipais e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Sem prejuízo das disposições deste Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelo Estado do Piauí para enfrentamento da pandemia do COVID-19.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

§ 1º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal